
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 25/2008 de 22 de Fevereiro de 2008

Uma das principais vertentes da defesa do ambiente e do equilíbrio ecológico consiste na gestão integrada de resíduos, a qual deve consubstanciar-se, entre outros aspectos, no desenvolvimento de procedimentos que garantam a sustentabilidade económico-financeira dos sistemas de gestão, tratamento e valorização de resíduos e traduzir um elevado grau de eficiência e eficácia de uma optimizada relação custo/benefício.

O Sistema Integrado de Gestão de Resíduos da Região Autónoma dos Açores (SIGRA), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 128/2006, de 28 de Setembro, tem a natureza de modelo operacional de gestão de resíduos exequível em dois momentos subsequentes: um primeiro e imediato à respectiva aprovação que é constituir o quadro de base em que assenta a estratégia da administração regional quanto a esta matéria e traduzir o conteúdo material do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos da Região Autónoma dos Açores (PEGRA), que tem a natureza de plano sectorial com incidência espacial; o segundo momento será concretizado a breve prazo com a aprovação e implementação do PEGRA cuja proposta de decreto legislativo regional para a respectiva aprovação já foi apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos estatutários aplicáveis.

Uma das mais importantes concretizações do SIGRA é o estabelecimento, ao nível regional, de um novo quadro legal para a regulação e gestão de resíduos, o que sucedeu já com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto. Entre as suas principais características destaca-se a permissão para que o sector privado também possa realizar operações de gestão e valorização de resíduos, situação que até agora lhes esteve vedada e que, em certa medida, desvirtuava o espírito das recentes directivas comunitárias e política de ambiente da União Europeia sobre essa matéria.

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 11.º e 16.º daquele diploma regional, as operações de gestão de resíduos por empresas privadas, fora do âmbito do estabelecimento de parcerias público-privadas, devem ser realizadas mediante a celebração de contratos de concessão.

Ora, uma vez que se trata da celebração de um contrato, cujo objecto, pela sua própria natureza, está submetido à concorrência de mercado, o procedimento pré-contratual destinado à escolha do concessionário deve ser um procedimento de tipo concursal segundo regras de direito administrativo. Em todo o caso, entendeu o legislador que a escolha do momento mais adequado à tomada da decisão de celebrar tal contrato não tem de pertencer apenas à administração, podendo qualquer particular interessado tomar a iniciativa de desencadear um procedimento adjudicatório em seu benefício. Todavia, e em nome do princípio da concorrência, a administração regional não poderá escolher como concessionário o referido interessado sem antes ter verificado, através de publicitação adequada, que outros potenciais interessados não existem na celebração de um contrato de concessão com o mesmo objecto (n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do referido decreto legislativo regional).

Sucede justamente que as empresas SGCENERGIA, SGPS, SA, pessoa colectiva n.º 507874820, empresa detida a 100% pelo Grupo SGC e vocacionada para a investigação e desenvolvimento e para a produção de combustíveis líquidos livres de emissões, e BENCOM — ARMAZENAGEM E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, SA, pessoa colectiva n.º 512033838,

empresa do GRUPO BENSÁUDE, apresentaram em conjunto ao Governo Regional um pedido no sentido de lhes serem concessionadas as actividades de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, produzidos na Região, cobertos pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, por prazo não inferior a 25 anos e com exclusão das operações de recolha e transporte.

Os referidos promotores apresentaram para os efeitos pretendidos um projecto de cuja memória descritiva, assente em estudo previamente realizado, se destacam os aspectos seguintes:

a) Indicam como sistema de valorização a opção pela transformação dos resíduos em combustíveis líquidos sintéticos (método WTLH – Waste To Liquid Hydrocarbon);

b) Realizam o enquadramento legal do projecto e respectivo cronograma de execução a realizar em duas fases, a primeira das quais a iniciar-se imediatamente após a atribuição e outorga da concessão, a qual se traduzirá na construção de uma unidade piloto para optimização da tecnologia a instalar, seguida da construção de uma unidade de produção de WTLH na ilha Terceira em 2009, com arranque da operação integrada prevista para 2010, assumindo ainda a possibilidade de aumento da capacidade de produção dessa mesma unidade em 2011 e a construção de uma nova unidade de produção nessa mesmo ano;

c) Realizam um enquadramento dos instrumentos e sistemas de apoio aplicáveis, dos quais se destacam a pretensão de classificação do projecto como Projecto de Potencial Interesse Nacional (PIN) e Projecto de Interesse Regional (PIR), para efeitos de financiamento pelo Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007 – 2013 e respectivos Programas Operacionais;

d) Solicitam a atribuição do direito de superfície, e por igual período ao da concessão, das áreas destinadas à implementação do projecto, as quais estão identificadas na memória descritiva.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e das alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Mandar publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e nos órgãos de comunicação social, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, um anúncio dando conta da iniciativa e do pedido conjuntamente apresentado pela SGCENERGIA, SGPS, SA, e pela BENCOM – ARMAZENAGEM E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, SA, de atribuição de uma concessão da gestão e valorização de resíduos.

2. Determinar que, num prazo de 60 dias a contar da data da publicação do anúncio referido em 1., podem os interessados apresentar um pedido de atribuição de concessão, caso em que deve ser desencadeado um procedimento de natureza concursal, nos termos da lei aplicável.

3. Mandatar a Secretária Regional do Ambiente e do Mar para:

a) Dar imediata execução à presente Resolução;

b) Proceder, em função do resultado do anúncio referido em 1., às diligências preparatórias, nomeadamente a elaboração das adequadas peças procedimentais, submetendo-as oportunamente ao Conselho do Governo para aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila das Velas – São Jorge, em 31 de Janeiro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.